



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 128/2023

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/n, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Roberto Pinheiro Pinto, portador da carteira de identidade 11928054-3 Detran/RJ e inscrito no CPF sob o nº 090.228.547-52 de ora em diante denominado **CONTRATANTE e COOPERATIVA DO TRABALHO DOS CATADORES RECICLANDO PÁDUA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 30.042.182/0001-24, com sede na Estrada Pádua Baltazar, km 04, Distrito Baltazar, s/n.º, Município de Santo Antônio de Pádua, neste ato representada pela Presidente da Cooperativa, Sr.ª Janaina Paula Miranda, brasileira, solteira, agente de reciclagem, portador da cédula de identidade n.º 21.634.493-2 SSP/RJ, e devidamente inscrita no CPF sob o nº 120.277.177-73, residente na Rua Projetada, s/nº - Bairro Cidade Nova, Município de Santo Antônio de Pádua/RJ, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, assinam o presente termo aditivo ao **contrato 128/2023**, com fundamento no **artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93**, mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** ao Contrato 128/2023, firmado entre as partes, cujo objeto é a **prestação do serviço de coleta, recebimento, triagem, processamento, beneficiamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis a serem efetuados por Cooperativa de Catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as Normas Técnicas Ambientais e de Saúde Pública, como parte do serviço de coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos recicláveis e reutilizáveis**, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas, especificações e condições gerais e especiais contidas na **Dispensa nº 2721/2023**.

1.2. A prorrogação de prazo tem como embasamento legal o art. 57 da Lei 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada à sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

2.1. O valor total estimado do presente aditivo de **PRORROGAÇÃO** é de **R\$255.617,12 (duzentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e dezessete reais e doze centavos)**, sendo o valor mensal de **R\$21.301,46 (vinte e um mil e trezentos e um reais e quarenta e seis centavos)** correspondendo ao objeto definido na **cláusula primeira**.

CLÁUSULA TERCEIRA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

3.1. As despesas decorrentes do presente aditivo serão as que seguem:

PROCESSO: 2721 / 2023
Folhas: 159 rub. [assinatura]
SETOR DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
Funional Programática	18.541.0158.2.213.000	18.541.0158.2.213.000	18.541.0158.2.213.000

Natureza da Despesa	3.3.90.39.00.00.00	3.3.90.39.00.00.00	3.3.90.39.00.00.00
Despesa	408	1947	1948
Fonte	704 – Transf. União ref. Royalties do Petróleo/Gás Natural	500 – Recurso não vinculados de impostos	705 – Transf. Estado ref. Royalties do Petróleo/Gás natural

CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO)

4.1. O prazo para a execução do objeto é de **12 (doze) meses**, com início em **20 de setembro de 2024 e com término em 19 de setembro de 2025**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

CLÁUSULA QUINTA (DAS DEMAIS CLÁUSULAS)

5.1. Todas as demais cláusulas constantes do contrato original continuarão em vigor, em nada sendo alteradas por meio deste aditivo.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelo representante legal, em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CONTRATANTE

Município de Santo Antônio de Pádua
Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito Municipal

Janaina Paula Miranda

CONTRATADA

**Cooperativa do Trabalho dos Catadores
Reciclando Pádua**
Janaina Paula Miranda

TESTEMUNHAS:

1 *[Assinatura]*

CPF: 191.920.997-30

2 *[Assinatura]*

CPF: 017.445.157-19

